



Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita

OFÍCIO Nº GP. 403/2023.

Barra Bonita, 28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente:

Em atenção ao Ofício nº 438/2023, de 15 de agosto de 2023, protocolado nesta Prefeitura sob nº 8502/2023, que encaminhou o requerimento relacionado com o PCM nº 949/2023, de autoria da Vereadora Poliana Caroline Quirino, aprovado na Sessão Ordinária de 14/8/2023, onde solicita informações quanto ao funcionamento do Conselho, estamos encaminhando a Vossa Excelência as informações apresentadas pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA, constantes das fls. 5/20 de nosso processo.

Câmara Munic. da Est. Turística de Barra Bonita	
PROT. NO LIV. RESP. (0940) Hrs:	
FLS.: SOB N.º 1620/2023	
Barra Bonita, 30 de 08 de 23	
<i>Lidiane</i>	

Atenciosamente,

JOSÉ LUIS RICI
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor

MAICON RIBEIRO FURTADO

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Barra Bonita

BARRA BONITA - SP

Barra Bonita, 25 de Agosto de 2023

Ofício nº 21/2023

Em resposta ao Processo Nº 3502/2023

Conforme requerimento de autoria da vereadora Poliana Caroline Quirino, vimos por meio deste apresentar informações referentes ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, quanto a realização de projetos e utilização de recursos.

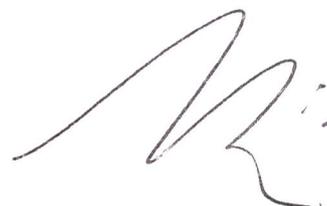
Esclarecemos que o CMDCA para receber e realizar repasse e financiamento de projetos, possui um Fundo específico regulamentado conforme a Lei Nº 1974 de 18 de Setembro de 1998, e todas as transações e movimentações financeiras são realizadas e regulamentos pelo mesmo. O Fundo representa uma forma de tornar certa a destinação desses recursos para áreas entendidas de especial relevância, como é o caso da garantia dos direitos de crianças e adolescentes.

Os recursos financeiros recebidos através do Fundo, são arrecadados por meio de pessoas físicas e jurídicas. Não havendo a destinação de outras fontes de recursos e não havendo por parte deste Fundo a demanda de devolução dos recursos, pois os valores disponíveis ficam no Fundo para destinação e utilização conforme a necessidade. Havendo apenas a necessidade da inclusão o no Plano orçamentário do município.

Esclarecemos que por força dos arts. 88, IV, 214 e 260, todos da Lei nº 8.069/90, a gestão dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente sempre será dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente, por ser o responsável por formular a política pública e traçar as diretrizes para a aplicação dos recursos.

De maneira geral, os recursos advindos de pessoas jurídicas representam a maior porcentagem dos recursos do Fundo e acontecem por meio da abertura de editais, nos quais as empresas orientam aos Conselhos que enviem projetos que sejam voltados ao público de referência. Os recursos podem ser captados tanto para atendimentos de projetos de OSC's que realizam o atendimento de crianças e adolescentes, quanto por projetos do próprio CMDCA e manutenção do mesmo.

Quanto aos recursos para as OSC's pontuamos que cabe as Organizações da Sociedade Civil apresentarem ao CMDCA, projetos que sejam de interesse e relevância para



o atendimento de crianças e adolescentes do município. Após o envio há a seleção dos projetos que mediante aprovação poderão receber o financiamento para a realização, sendo que para o repasse as OSC's,, é realizado o processo de formalização regulamentada conforme a Lei 13.019. Para as demais ações o CMDCA orienta -se e segue a Lei de Licitações para compras e contratações de serviços.

Quanto a utilização do recurso e realização das ações, informamos que durante o ano de 2022, o CMDCA realizou em parceria a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a mobilização da rede municipal para a implantação e regulamentação da Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017 que se refere a Escuta Especializada.

Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Para esta ação foi realizada a contratação de empresa especializada para capacitação de toda rede municipal, com pagamento realizado através do Fundo do CMDCA (anexo), bem como a aquisição de lanches para oferta durante os dias de capacitação. O resultado desta ação se deu na criação DECRETO Nº 6.305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 20223 que dispõe sobre o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município da Estância Turística de Barra Bonita. (Anexo).

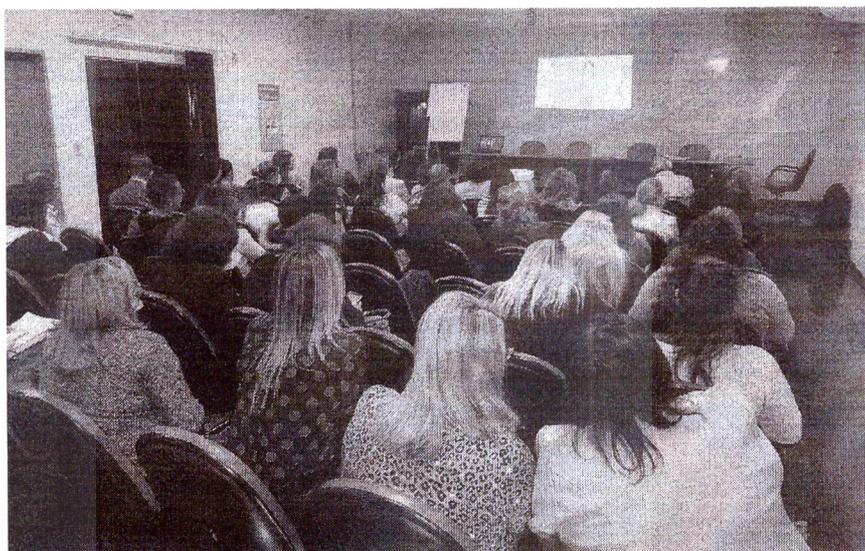


Imagem: Registro fotográfico da Capacitação de Escuta Especializada com a rede municipal (Maio/2022)

No ano de 2022, também foi adquirido um armário para arquivos dos materiais do CMDCA na sala dos Conselhos, localizada na sede da Secretaria de Desenvolvimento Social. Conforme registro da Movimentação financeira, anexo a este ofício.

Até o momento, para o ano de 2023, o CMDCA aprovou junto a empresa AES Tietê, o projeto: BRINCAR, APRENDER E SER FELIZ, apresentado pela Organização da Sociedade Civil Casa da Criança. O valor total destinado ao projeto foi de R\$ 35.029,34 e teve por objetivo a aquisição de brinquedos lúdicos para oferta as crianças na fase da primeira infância, ofertando um ambiente acolhedor, seguro e de estímulos para as crianças atendidas pelas unidades da referida OSC, conforme apresentado anexo. O valor citado foi repassado a OSC através da formalização do Termo de Colaboração nº 19/2023, comprovado anexo. E já teve a sua prestação de contas realizada conforme consta no Processo protocolado sob o nº 8034/2023 e está em fase de finalização. Link para acesso às informações: <https://barrabonita.sp.gov.br/transparencia/convenios>

Informamos também que até o momento não houve nenhuma apresentação de projeto de execução para o ano de 2024, por parte das Organizações da Sociedade Civil e considerando que ainda estamos no período eleitoral do Conselho Tutelar que demanda de enormes esforços deste conselho não há planejamento da execução de projetos específicos. Porém, já está em planejamento na Lei Orçamentária a disponibilidade de utilização dos recursos existentes.

Sendo o que temos a apresentar, este conselho se coloca a disposição para maiores esclarecimentos que possam ser necessários.

Aproveitamos para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.


Marcelo dos Santos
Presidente do CMDCA



PREFEITURA DA ESTANCIA TURISTICA DE BARRA BONITA - SP
DIVISAO DE ADMINISTRACAO - SETOR DE COMPRAS

FOLHA 1

PRAÇA: Nhonhô de Salles, 1130 - Centro - Barra Bonita - Cep: 17340-000
FONE (14) 3604-4000 - Ramal 4023 - FONE/FAX (14) 3641-4001
C.N.P.J. 46.172.888/0001-40

FORNECEDOR: 12999 A. CONEGUNDES RIBA ME 331.803.478-99

PEDIDO DE COMPRA

C.N.P.J. : 34.363.183/0001-21

130

No. 001360 /2022 -

ENDERECO : RUA GASPARINI

CIDADE : SAO BERNARDO

BAIRRO : RUDGE RAMOS

UF: SP CEP: 09580-150

Data 12/05/2022

Processo S00295 /2022

INSC. EST. :

FONE: (11) 99633-4314 FAX:

ITEM	QUANT.	UN	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
001	1,---	UN	000.00000.9026-01 SERVICOS DE TREINAMENTO E CURSOS Contratacao de empresa especializada para realiza capacitacao voltada a atuacao da garantia de di- reitos da crianca e do adolescente para situacoes de violencia, conforme preconiza a Lei n.13.431, de 04 de abril de 2017, com carga horaria de 12 horas sendo: on line (1 encontro de 2 horas) e pre sencial (2 encontros de 5 horas), para 40 profis- sionais participantes da rede.	9.000,0000	9.000,00
Dispensavel a Licitacao, conf. Art. 24, Inciso II, da lei n. 8.666/93				TOTAL	9.000,00

PRAZO DE ENTREGA: IMEDIATO

LOCAL DE ENTREGA: PRACA NHONHO DE SALLES, 1.130 (PREFEITURA)

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: A VISTA

ORGAO: 10.01.00 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

OBSERVAÇÕES: REQ.6068 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

1ª VIA - CONTABILIDADE
2ª VIA - FORNECEDOR
3ª VIA - ALMOXARIFADO
4ª VIA - LICITAÇÕES/COMPRAS

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 6.305, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

Dispõe sobre o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência no Município da Estância Turística de Barra Bonita.

JOSÉ LUIS RICCI, Prefeito da Estância Turística de Barra Bonita, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A :

CAPÍTULO I**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita o procedimento de Escuta Especializada de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

Art. 2º O disposto neste Decreto está pautado na Lei nº 13.431/2017, que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência nos termos do artigo 227, da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005, do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas, e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

§ 1º Os órgãos, as instituições públicas ou privadas, os programas, os serviços e os equipamentos das políticas setoriais que integram os eixos de promoção, controle e defesa dos direitos da criança e do adolescente compõem o sistema de garantia de direitos (Rede de Proteção) e são responsáveis pela detecção dos sinais de violência e trabalharão de forma integrada e coordenada, garantindo os cuidados necessários a proteção da criança e do adolescente vítima ou testemunhas de violência.

Parágrafo único. Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família de origem ou extensa e vínculos comunitários existentes, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes a pessoa humana e direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e

facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social.

§ 1º Considera-se criança a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade, conforme prevê a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

§ 2º A criança e o adolescente devem receber proteção integral quando os seus direitos forem violados ou ameaçados.

§ 3º A criança e o adolescente têm o direito de ter seus melhores interesses avaliados e considerados nas ações ou nas decisões que lhe dizem respeito, resguardada a sua integridade física e psicológica.

§ 4º Em relação às medidas adotadas pelo Poder Público, a criança e o adolescente têm preferência:

- a) em receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) em receber atendimento em serviços públicos ou de relevância pública;
- c) na formulação e na execução das políticas sociais públicas,
- d) na destinação privilegiada de recursos públicos para a proteção de seus direitos.

5º A criança e o adolescente devem receber intervenção precoce, mínima e urgente das autoridades competentes tão logo a situação de perigo seja conhecida.

§ 6º A criança e o adolescente têm assegurado o direito de exprimir suas opiniões livremente nos assuntos que lhes digam respeito, inclusive nos procedimentos administrativos e jurídicos, consideradas a sua idade e a sua maturidade, garantido o direito de permanecer em silêncio.

§ 7º A criança e o adolescente têm o direito de não serem discriminados em função de raça, cor, sexo, idioma, crença, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou regional, étnica ou social, posição econômica, deficiência, nascimento ou outra condição, de seus pais ou de seus responsáveis legais.

§ 8º A criança e o adolescente devem ter sua dignidade individual, suas necessidades, seus interesses e sua privacidade respeitados e protegidos, incluída a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral e a preservação da imagem, da identidade, da autonomia, dos valores, das ideias, das crenças, dos espaços e dos objetos pessoais.

CAPÍTULO II**DO SISTEMA DE GARANTIA DE DIREITOS**

Art. 4º É dever dos profissionais que atuam frente ao Sistema de Garantia de Direitos:

- I - ter conhecimento dos tipos de violência;



II - manejo adequado diante de uma revelação espontânea de violência;

III - promover o acolhimento ou acolhida, ou seja, posicionamento ético adotado durante o processo de atendimento da criança, do adolescente e de suas famílias, com o objetivo de identificar as necessidades apresentadas por eles, de maneira a demonstrar cuidado, responsabilização e resolutividade no atendimento;

IV - conhecimento deste Decreto e dos procedimentos que devem ser tomados diante de revelação ou suspeita de violência,

V - sensibilização sobre a prevenção a violência contra crianças e adolescentes.

Art. 5º O Sistema de Garantia de Direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território municipal;

II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;

III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;

IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;

V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida,

VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 6º É expressamente vedado aos profissionais práticas que culminem em violência institucional ou revitimização:

I - violência institucional - violência praticada por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência,

II - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos, invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem.

§ 1º O agente público que cometer a violência institucional poderá responder por crime, cuja pena é detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, se o agente público permitir que terceiro intimide a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena aumentada de 2/3 (dois terços), e se o agente público intimidar a vítima de crimes violentos, gerando indevida revitimização, aplica-se a pena em dobro, conforme Lei nº 14.321 de 31 de Março de 2022.

§ 2º Sem prejuízo das responsabilidades penais previstas no parágrafo anterior, o agente público poderá responder administrativamente pelos seus atos, por meio de processo

de sindicância e administrativo disciplinar.

CAPÍTULO III

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA

Art. 7º A violência sexual é entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar a conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo, por meio eletrônico ou não, que compreenda:

I - abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro,

II - exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico.

CAPÍTULO IV

DA REVELAÇÃO ESPONTÂNEA E DO FLUXO AOS ÓRGÃOS COMPETENTES

Art. 8º Da revelação espontânea:

I - quando a revelação espontânea ocorrer em âmbito público ou privado, o profissional a quem a revelação foi feita, independentemente de que órgão ou entidade faça parte, deverá acolher a vítima, escutá-la sem interrupções e questionamentos, de modo a promover uma escuta ativa;

II - após a revelação espontânea, o profissional informará, de acordo com o grau de entendimento da criança ou adolescente, que irá ajudá-la;

III - para os casos que o menor não tenha expressado quem seria o agressor, o profissional poderá fazer uma pergunta que propicie a compreensão;

IV - após a revelação espontânea é terminantemente proibida a condução da criança ou adolescente para que relate a outros profissionais da mesma instituição ou de outras;

V - caberá ao profissional que ouviu a revelação preencher o Formulário de Registro para Situações de Violência Contra Criança e Adolescente, assim como reproduzir a revelação da forma mais fidedigna possível para seus superiores hierárquicos;

VI - o formulário deverá estar de fácil acesso a todos profissionais dos órgãos e ser arquivado em ambiente propício que respeite o sigilo das informações,

VII - é obrigatório ao profissional que acolheu a revelação registrar o Boletim de Ocorrência, de modo a materializar a denúncia e contribuir com a abertura de inquérito policial.

Art. 9º Do fluxo aos órgãos competentes:

I - quando a violência for cometida por alguém fora do



núcleo familiar, a instituição a qual a vítima fez a revelação deverá imediatamente acionar o Conselho Tutelar e também o responsável pela criança ou adolescente;

II - o Conselho Tutelar irá acompanhar a família, com o objetivo de garantir a proteção à criança ou adolescente, conforme prevê a artigo 129 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

III - quando a violência for cometida por alguém do núcleo familiar, a instituição a qual a vítima fez a revelação deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar, que será o responsável pela busca da família extensa e caso não encontre, promoverá o acolhimento institucional.

IV - o interlocutor deverá obrigatoriamente registrar o boletim de ocorrência, sendo que em casos que a vítima apresente lesões, a Delegacia ficará responsável por encaminhar a vítima ao IML e aplicar as medidas protetivas cabíveis ao caso;

V - para casos de violência no núcleo familiar, a Secretaria Municipal de Transporte e Gestão de Frota se responsabilizará em transportar a vítima até o IML;

VI - em caso de violência fora do núcleo familiar, a família se responsabilizará em levar a vítima ao IML;

VII - nas situações previstas nos incisos V e VI deste artigo, o Conselho Tutelar deverá acompanhar todo o procedimento,

VIII - é de responsabilidade do órgão público ou privado que ouviu a revelação encaminhar a criança ou adolescente para a realização da Escuta Especializada.

Art. 10. Caberá ao Conselho Tutelar comunicar os fatos ao Ministério Público e articular reuniões de Rede para acompanhamento do caso.

Art. 11. O profissional que perceber sinal de possível violência que a criança ou adolescente apresente, podendo ser sinais físicos, emocionais, comportamentais, deverá requerer um atendimento junto à família, de modo a entender o contexto e dinâmica familiar.

Parágrafo único. Caso haja suspeita de violência sexual, deverá encaminhar a criança ou adolescente para a Escuta Especializada.

CAPÍTULO V

DA ESCUTA ESPECIALIZADA

Art. 12. A Escuta Especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

Art. 13. Fica instituído no Município da Estância Turística de Barra Bonita a realização da Escuta Especializada pelos profissionais do CAPS- Centro de Atenção Psicossocial, de segunda a sexta-feira, no período das 7h às 17h.

§ 1º Os profissionais que realizarão a Escuta Especializada

serão definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 2º Havendo a necessidade da realização da Escuta Especializada aos finais de semana e feriados, a administração do CAPS deverá direcionar um profissional para essa finalidade.

§ 3º A equipe do CAPS terá o prazo de 24 horas para elaboração do relatório da Escuta Especializada e encaminhamento ao Conselho Tutelar.

§ 4º o Conselho Tutelar será o órgão responsável pela centralização das informações dos casos e encaminhamento aos outros Órgãos de Proteção da Rede do Município e Sistema de Garantia de Direitos.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Barra Bonita, 15 de Fevereiro de 2023.

O Prefeito,

JOSÉ LUIS RICI

Publicado no átrio desta Prefeitura, nesta data.

ANTONIO SERGIO PERASSOLI FILHO

Secretário Municipal de Governo

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

CONVITE PARA A AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DAS METAS FISCAIS DO 3º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2022

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Barra Bonita, José Luís Rici, com fundamento no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), CONVIDA toda a população em geral, em especial todos os cidadãos de Barra Bonita bem como a quem possa interessar, a participarem da AUDIÊNCIA PÚBLICA para Avaliação e Acompanhamento das Metas Fiscais do 3º Quadrimestre do exercício de 2022, que será realizada no dia 23 de fevereiro de 2023 na Sala de Licitações do Departamento de Compras Municipal, localizada na Praça Nhonho de Salles, nº 1130, às 18:00 horas.

Barra Bonita, 14 de fevereiro de 2023.

JOSÉ LUÍS RICI

Prefeito Municipal

Ofício nº 001/2023

Referente: REPASSE DE VERBA.

Barra Bonita, 05 de Janeiro de 2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, através de seu presidente vem informar a Vossa Senhoria que o Projeto "**BRINCAR, APRENDER E SER FELIZ**", protocolado pela Casa da Criança de Barra Bonita, foi aprovado junto ao **CMDCA**, conforme documentação anexa.

O referido projeto foi aportado pela **EMPRESA AES TIETÊ**, com o valor de **R\$ 40.263,60**, que se encontra depositado na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Barra Bonita FMDCA, inscrito no CNPJ sob nº 21.223.522/0001-22, Agência: 0896-6, conta corrente n.º 26.459-8 do Banco do Brasil S/A.

Diante do exposto, vimos pelo presente, solicitar a Vossa Excelência, que viabilize, nos termos da Lei, a implantação deste importante projeto para nosso município, que contemplará cerca de 400 crianças com idade entre 04 meses e 04 anos matriculadas nas 03 seções da **CASA DA CRIANÇA DE BARRA BONITA** sendo que objetivo do projeto é oferecer um ambiente adequado, acolhedor, seguro, estimulador e lúdico para crianças, a fim de valorizar o desenvolvimento de diversas habilidades, respeitando a liberdade da criança, pois conforme dados científicos, os primeiros anos de vida são muito importantes para o aprimoramento de suas emoções, da inteligência e da capacidade motora, **sendo feito o repasse** do valor de **R\$ 35.029,34 PARA À CASA DA CRIANÇA JUNTO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA: 0896-6, CONTA CORRENTE N.º 33575-4-2**, pois o valor de **R\$ 5.234,260**, equivalente a 13% do valor total do projeto **ficará retido na conta do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município - FMDCA.**

Sem mais para o momento, permanecemos à disposição e, ao ensejo apresentamos nossos protestos de estima e distinta consideração.



MARCELO DOS SANTOS
Presidente do CMDCA - Barra Bonita

Ao Ilustríssimo Senhor
JOSÉ LUÍS RICCI

Prefeito Municipal da Estância Turística da Cidade de Barra Bonita (SP)

Relatório Semestral – CMDCA

Projetos Executados em 2022/2023



Relatório Semestral 2023 – O objetivo deste relatório é acompanhar o desenvolvimento dos projetos escolhidos pelo Conselho Municipal da Criança e Adolescente e suas respectivas metas, de acordo com o plano de trabalho encaminhado para a AES Brasil em 2022 e que recebeu apoio financeiro via lei de incentivo.

Este relatório se refere ao				(x) Primeiro Semestre			
Conselho Municipal da Criança e Adolescente Barra Bonita			Nome do Presidente Joel Bez Birolo				
CPF 659.315.309-59		RG 39.315.529-1		(DDD) Telefone 14 3641-3959			
Data de Nascimento 27/11/1965		Cargo Presidente		E-mail Casadacrianca_escritorio@hotmail.com			
Endereço do Conselho Municipal da Criança e Adolescente Praça Eduardo Simão, 27			Bairro Vila Operária				
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.340-156	E-mail Institucional presidentecmdcabarrabonita@gmail.com				
CNPJ do CMDCA 21.223.522/0001-22		Conta Corrente 26459-8	Banco Brasil	Agência 0896-6			
Data da Publicação do Aporte da AES no Diário Oficial do Município 23/03/2023. Edição número ----- Citar outros meios de publicação. Site da Prefeitura							

Repasse da Verba

Declaração do CMDCA

Declaramos para os devidos fins, que o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente de Barra Bonita, utilizando o recurso aportado pela AES Brasil, transferiu o montante de R\$ 35.029,34 (Trinta e cinco mil, vinte e nove reais e trinta e quatro centavos) para o projeto relacionado abaixo com seus respectivos valores.

- 1) Projeto Brincar, Aprender e ser Feliz Valor R\$ 35.029,34
Data da transferência do recurso para o projeto: 10/04/2023

Em 23 de agosto de 2023.

Documento assinado digitalmente

gov.br

MARCELO DOS SANTOS

Data: 25/08/2023 12:23:46-0300

Verifique em <https://validar.itf.gov.br>

Assinatura

Relatório Semestral – CMDCA

Projetos Executados em 2022/2023

Marcelo dos Santos

Detalhamento do Projeto

Nome da Instituição: Casa da Criança de Barra Bonita		Nome do Projeto Brincar, Aprender e ser Feliz	
Nome do Presidente da Instituição: Joel Bez Birolo			
Telefone (14) 3641-3959		Email Casadacrianca_escritorio@hotmail.com	
Endereço da Instituição: Rua Aurélio Safi, nº 167		Bairro Jardim São Caetano	
Cidade Barra Bonita	UF SP	CEP 17.347-230	CNPJ 44.745.909/0001-44
Valor do Aporte: R\$ 35.029,33 no dia 10/04/2023		Período de Referência do Projeto: 27/03/23 a 31/12/23	

Breve descrição do projeto:

Atualmente observamos um número crescente de crianças inseridas em creches, portanto o objetivo deste projeto é oferecer um ambiente adequado, acolhedor, seguro, estimulador e lúdico para crianças com idade entre 04 meses e 04 anos, a fim de valorizar o desenvolvimento de diversas habilidades e diversificar as atividades realizadas, respeitando a liberdade da criança, pois de acordo com dados científicos, os primeiros anos de vida são muito importante para o aprimoramento de suas emoções, da inteligência e da capacidade motora. Para isso a Organização necessita enriquecer e diversificar o nº de brinquedos.

Objetivo geral:

Oferecer um ambiente adequado, acolhedor, seguro, estimulador e lúdico para as crianças com idade entre 04 meses e 04 anos, a fim de valorizar o desenvolvimento de diversas habilidades, respeitando a liberdade da criança, através da aquisição de novos brinquedos.

Objetivos específicos com os respectivos resultados esperados:

Objetivos	Resultados esperados
- Adquirir novos brinquedos;	- Enriquecimento das seções da Casa da Criança com brinquedos diversificados;
- Tornar o ambiente acolhedor;	- Ambiente adequado, lúdico e atrativo para as práticas recreativas;
- Desenvolver uma proposta pedagógica através de atividades lúdicas, promovendo a aprendizagem e o desenvolvimento;	- Envolvimento e participação das crianças no processo educativo de forma lúdica e criativa;
- Promover a socialização;	- Momentos de convivência saudável, construtiva e criativa;
- Explorar e ampliar as possibilidades de gestos e ritmos corporais para expressar-se nas brincadeiras, jogos e demais situações de integração.	- Fortalecimento da auto estima e construção da própria identidade.

Relatório Semestral – CMDCA

Projetos Executados em 2022/2023

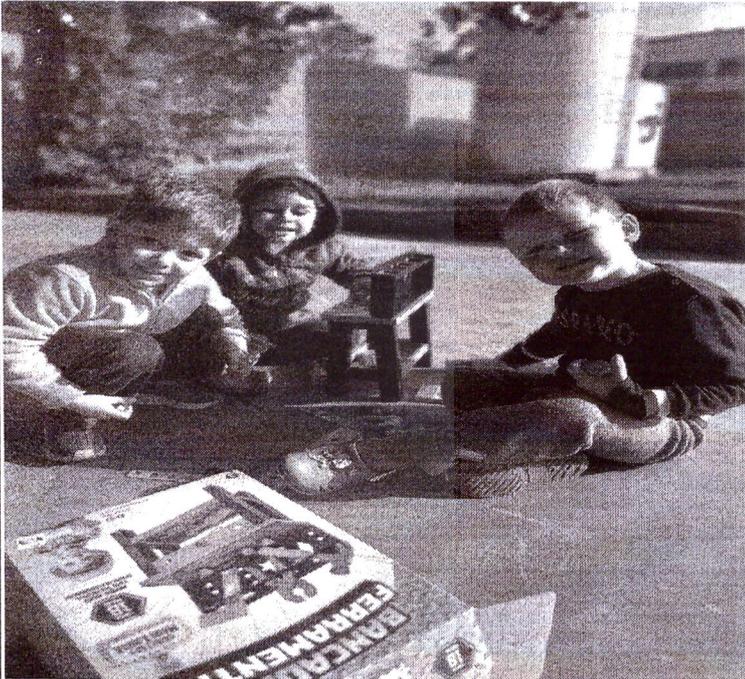
Público alvo: Crianças com idade entre 04 meses e 04 anos
Número de beneficiários diretos: 399 crianças
Número de beneficiários indiretos: 1.197 – pais/responsáveis
Resultados alcançados ao final do projeto: - Enriquecimento das seções da Casa da Criança com brinquedos diversificados; - Ambiente adequado, lúdico e atrativo para as práticas recreativas; - Envolvimento e participação das crianças no processo educativo de forma lúdica e criativa; - Momentos de convivência saudável, construtiva e criativa; - Fortalecimento da auto estima e construção da própria identidade.
Ações realizadas no 1º Semestre de 2023. - Aquisição dos brinquedos e distribuição nas seções; - Criação de uma brinquedoteca na seção Casa da Criança; - Atividades recreativas com a utilização dos novos brinquedos.

Sistema de Avaliação e Monitoramento

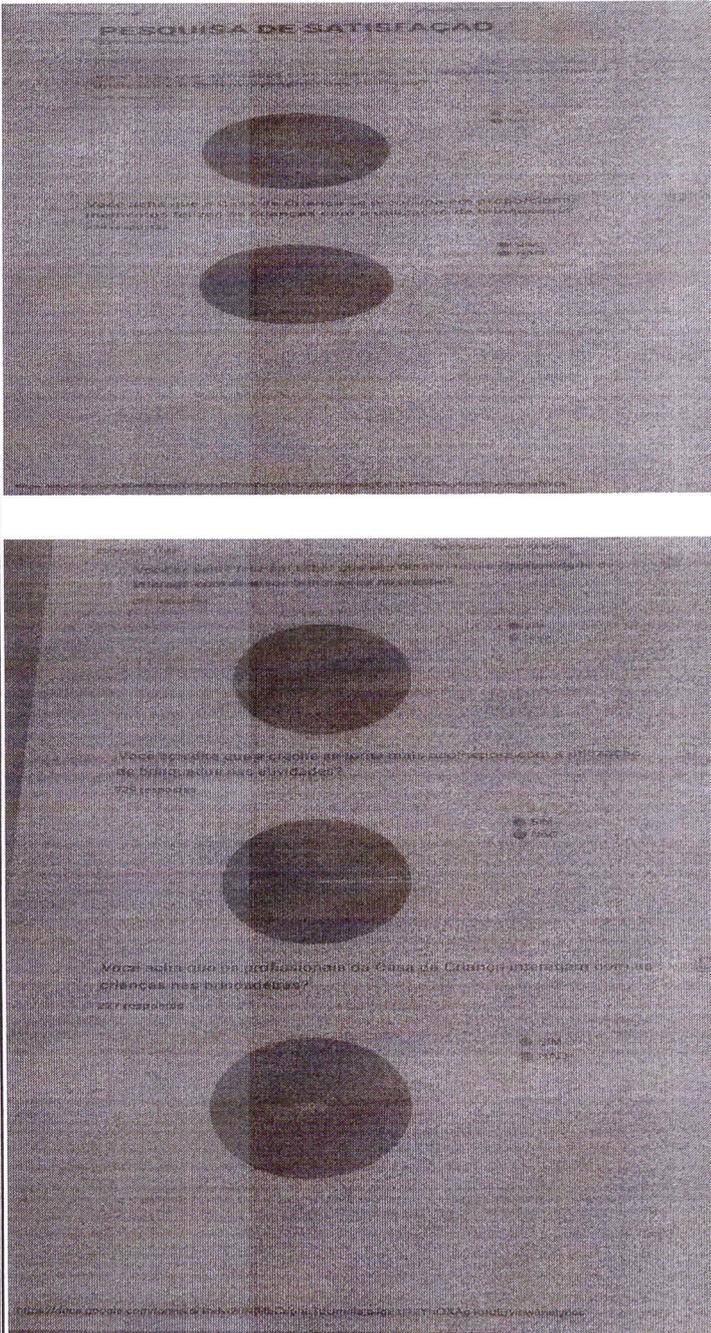
Resultados	Indicadores Qualitativos	Indicadores Quantitativos	Meio de Verificação
Contribuir para maior desenvolvimento integral da criança de acordo com a faixa etária	As crianças ficaram perplexas com os novos brinquedos e buscaram interagir e usufruir com todos	100% (pois todas as sala tiveram acesso aos novos brinquedos)	Percepção da equipe e pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis.
Diversificar e inovar as salas de brinquedos	Os brinquedos antigos e danificados foram substituídos pelos novos	100%	Pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis.
Proporcionar novas atividades e brincadeiras	As crianças foram estimuladas em virtude dos novos brinquedos	100%	Percepção da equipe e pesquisa de satisfação realizada com os pais/responsáveis.
Fotos das atividades do projeto	Foto de um meio de verificação (diário, lista de presença etc.) PESQUISA DE SATISFAÇÃO REALIZADA COM		

Casa da Criança de Barra Bonita
4 de mai. · 🌐

E a nossa brinquedoteca ficou assim, Linda.
Só esperando nossas crianças se divertirem nela.



PAIS/RESPONSÁVEIS



PESQUISA DE SATISFAÇÃO

PAIS/RESPONSÁVEIS

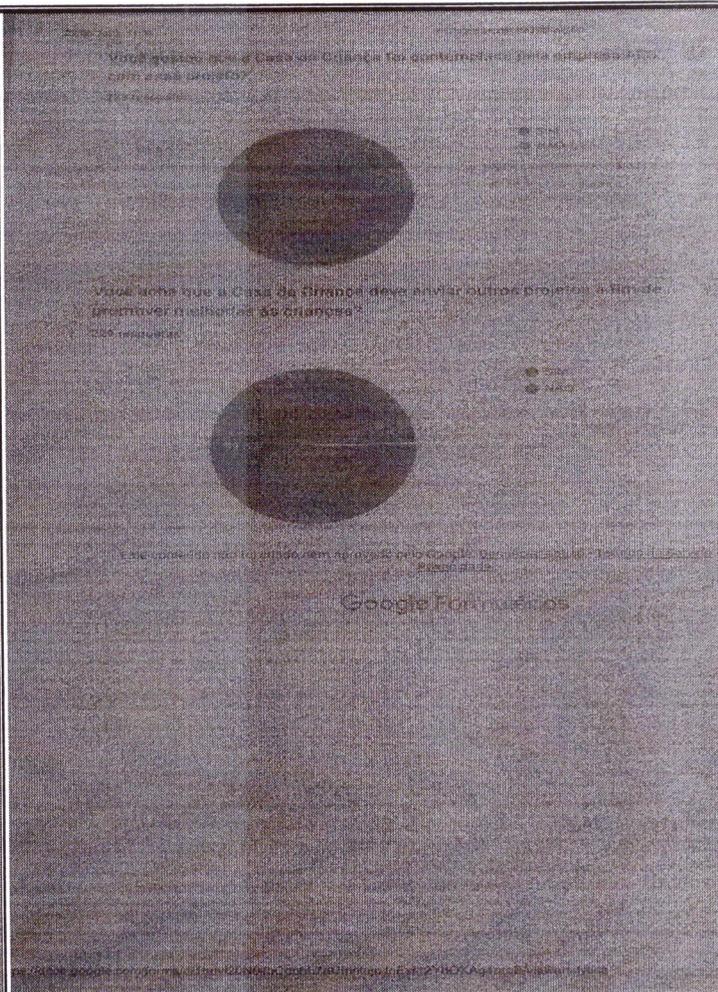
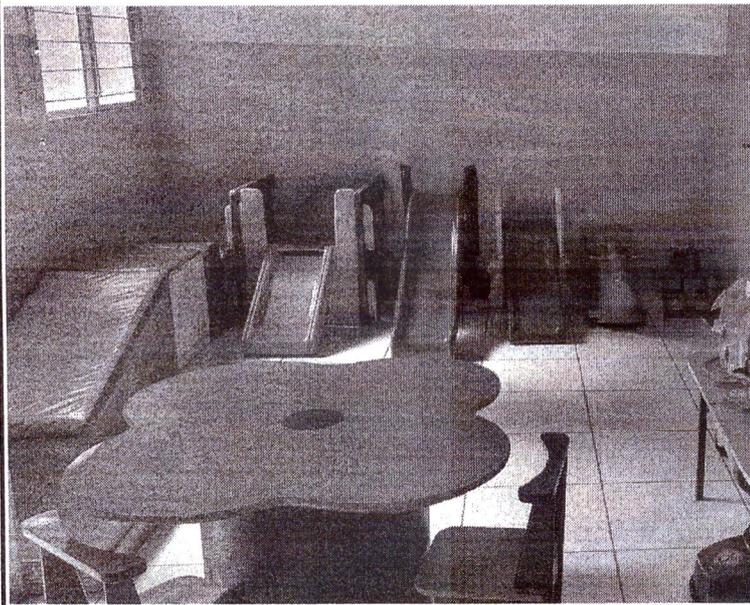
PAIS/RESPONSÁVEIS

PAIS/RESPONSÁVEIS

PAIS/RESPONSÁVEIS

 **Casa da Criança de Barra Bonita**
27 de abr. · 🌐

Aquisição de novos jogos e brinquedos para nossos alunos, através do Projeto Social aprovado pela Empresa AES Tietê!! Eles amaram 🥰🥰🥰🥰🥰





Prestação de Contas do 1º Semestre

Além de descrever abaixo, enviar em pdf a cópia dos comprovantes das despesas do projeto.

Despesas	Data	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
Balanço Pais e Filhos Playground	17/04/2023	03	R\$ 210,00	R\$ 630,00
Escorregador Moinho médio	17/04/2023	04	R\$ 480,00	R\$ 1.920,00
Max Tilin Caçambão	17/04/2023	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00
Bancadinha Super Toys	17/04/2023	06	R\$ 110,00	R\$ 660,00
Play Time Patinho Divertido	17/04/2023	06	R\$ 65,00	R\$ 390,00
Mesa divertida Play Time Cotiplas	17/04/2023	18	R\$ 120,00	R\$ 2.160,00
Quebra cabeça Pai e Filho Chapeuzinho Vermelho 80 peças	17/04/2023	06	R\$ 20,00	R\$ 120,00
Guitarra com luz e som linha Show	17/04/2023	06	R\$ 155,00	R\$ 930,00
Carrinho Magic Toys Mercado Vermelho	17/04/2023	12	R\$ 130,00	R\$ 1.560,00
Hortifruti Braskit Fruta	17/04/2023	09	R\$ 145,00	R\$ 1.305,00
Color Chefs Kit liquidificador usual	17/04/2023	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Color Chefs Kit batedeira usual	17/04/2023	06	R\$ 80,00	R\$ 480,00
Cozinha Calesita Le Grand Chef	17/04/2023	03	R\$ 490,00	R\$ 1.470,00

Relatório Semestral – CMDCA

Projetos Executados em 2022/2023

Lanchonete Calesita completa	17/04/2023	03	R\$ 720,00	R\$ 2.160,00
Dinossauro Pupee Blue	17/04/2023	09	R\$ 100,00	R\$ 900,00
Fala Fone Tateti	17/04/2023	09	R\$ 190,00	R\$ 1.710,00
Caminhão Mix Ball Calesita	17/04/2023	09	R\$ 165,00	R\$ 1.485,00
Piscina Braskit Bolinha c/ mochila	17/04/2023	03	R\$ 270,00	R\$ 810,00
Mais Blocos II Dismat	17/04/2023	06	R\$ 235,00	R\$ 1.410,00
Brincando Xalingo 175 pç Engenheiro Cidade Futuro	17/04/2023	06	R\$ 70,00	R\$ 420,00
Triciclo Europa vermelho Bandeirantes	17/04/2023	30	R\$ 299,00	R\$ 8.970,00
Maleta de ferramentas	17/04/2023	12	R\$ 76,67	R\$ 920,04
Dinossauro Amigo 4 pçs Super Toys	17/04/2023	18	R\$ 114,45	R\$ 2.060,10
Quebra cabeça Pai e Filho 80 pçs Pinoquio	17/04/2023	06	R\$ 16,67	R\$ 100,02
Tábua de passar roupa infantil c/ ferro	17/04/2023	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
Quebra cabeça madeira Carros 12pçs Aquarela Brinquedos	17/04/2023	06	R\$ 44,89	R\$ 269,34
Valor total aportado pela AES Brasil para execução do projeto				R\$ 35.029,34
Valor total utilizado no 1 Semestre				R\$ 35.029,34
Sobra para utilização no projeto - 2 Semestre				R\$ 0,00

Movimentacao de Pagamento - Por Fonte 01 5000110 a 98 5000110

DATA 24/08/2023

Pagina 1

PAGTO	ORDEM	EMPENHO	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	VENCIMENTO	EMISSAO	PROGR.	DC/CX	BORDERO	VALOR DO EMPENHO
FONTE 01 TESOURO										
CODIGO DE APLICACAO 5000110 TRANSFERENCIAS DE INSTITUICOES PRIVADAS C.M.D.C.A										
06/06/2022	02514	02998	12999 A. CONEGUNDES RIBA ME	01 0000000115	07/06/2022	03/06/2022	07/06/2022	02478		9.000,00
15/06/2022	02666	02992	12845 LEONARDO FROLLINI DARIO MOVEIS ME	01 0000000085	14/06/2022	09/06/2022	14/06/2022	02705		1.221,90
27/06/2022	02921	03090	10467 GOVEA & ZAGO PANIFICADORA LTDA - ME	01 0000000535	28/06/2022	24/06/2022	28/06/2022	02856		1.913,40
SUBTOTAL DO CODIGO DE APLICACAO										12.135,30
SUBTOTAL DA FONTE										12.135,30
TOTAL GERAL										12.135,30